



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0448/2024

Institui o Dia Estadual da Promoção da Cultura Oceânica e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Autor: Deputado Marcos José de Abreu (Marquito)

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

A matéria foi lida no expediente do dia 10 de outubro de 2024 e consoante despacho de fls.07, foi remetida à Comissão de Constituição e Justiça, onde o Deputado Relator, às fls.08/09, apresentou voto pela admissibilidade do feito, sendo o seu parecer acolhido pela unanimidade dos pares, conforme folha de votação (fls.10). Ato contínuo, seguindo percurso regimental, a matéria aportou nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para análise. Em apertada síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão temática de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, cabendo exercer a sua função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.83 (na parte pertinente ao segmento do meio ambiente e desenvolvimento sustentável) e o art.144, inc.III (interesse público), ambos do Regimento Interno.

Que as questões quanto à constitucionalidade da matéria, estas já restaram superadas, nos termos do voto apresentado no Colegiado pertinente à fls.08/09, com escopo de estar em consonância com a ordem constitucional vigente,



ter sido apresentada na forma adequada à espécie e de não ser matéria exclusiva de deflagração privativa do Senhor Governador do Estado.

O projeto em suma, institui no Estado de Santa Catarina, o **Dia Estadual da Promoção da Cultura Oceânica**, a ser celebrado anualmente no dia 08 de junho e prevê inclusão oficial desta data alusiva, no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Para além da data proposta e sua inclusão no Calendário Oficial, de forma muito perfunctória, colhe-se os principais objetivos da iniciativa em comento, senão vejamos: promoção do letramento oceânico por meio de formação e capacitação continuada dos profissionais da educação da rede pública e privada de ensino, difusão do estudo do oceano como estratégia para o desenvolvimento humano e intelectual, de forma participativa e integrada com as comunidades oceânicas, incentivo a educação ambiental, valorização da cultura oceânica, promoção dos valores éticos, sociais e ambientais relacionados à proteção dos oceanos, promoção das ações de incentivo e programação orçamentária para subsidiar e custear as ações de fomento da cultura oceânica, estímulo à preservação e uso sustentável dos oceanos e dos recursos marinhos, em consonância com os princípios de desenvolvimento sustentável e mitigação das mudanças climáticas.

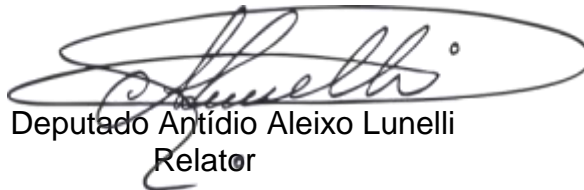
Assim, da análise cabível, no âmbito desta Comissão, vislumbro que o Projeto de Lei em apreciação é meritório e **atende ao interesse público**, na medida em que estimulará os municípios costeiros e ao governo estadual para o desenvolvimento de projetos de educação ambiental e de promoção da cultura oceânica, pois, a cultura oceânica desempenha um papel crucial na preservação dos oceanos e na promoção do bem-estar humano, fortalecendo o compromisso com a sustentabilidade ambiental. Ao fim, o projeto visa promover a valorização da cultura oceânica e garantir a proteção dos oceanos, contribuindo para a construção de um futuro mais justo e equilibrado para todos os seres vivos.



Resta inquestionável a presença do interesse público na proposição. Que o projeto se encontra maduro para emissão de voto conclusivo e nesta toada, entendemos que inexistente motivação para desaprovar a iniciativa.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, considerando a presença do interesse público, estando o projeto adequado às normas vigentes, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0448/2024.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator